

Resolução CONSEPE - 13 / 95

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, nos termos da Portaria MEC 1886/94, de 30/12/94, para os alunos ingressantes em 1996, a partir da 1ª série

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Artigo 16, XVIII, com base no Parecer CONSEPE 63/95, aprovado em 14 de novembro de 1995, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade de Direito, para os alunos ingressantes em 1996, a partir da 1ª série.

Artigo 2º - Esta Resolução, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de novembro de 1995.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 13 / 95

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO, DA FACULDADE DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado, nos termos deste Regulamento, é integrante do currículo pleno da graduação, nos termos da Portaria 1886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministro da Educação e do Desporto e publicada no DOU, em 04 de janeiro de 1995.

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado terá duração de 02 (dois) anos, em 02 (dois) níveis, conforme quadro identificado no final desta Resolução.

§ 1º - O Nível I é desenvolvido para os alunos da 4ª série do Curso de Graduação e compreende a matéria de Prática Jurídica I com as disciplinas e atividades anexas especificadas.

§ 2º - O Nível II é desenvolvido para os alunos da 5ª série do Curso de Graduação e compreende a matéria de Prática Jurídica II, com as disciplinas e atividades anexas especificadas.

§ 3º - O Estágio Supervisionado tem carga horária total de 460 horas, distribuídas em 02 (dois) anos letivos, nos termos do quadro anexado a este Regulamento, devendo ter 136 horas-aula e 324 horas-atividade.

§ 4º - Cada atividade, consubstanciada em Relatório específico, nos termos em que for exigido, terá a carga horária correspondente creditada no Histórico Escolar, conforme regulamentação estipulada.

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado visa dar conhecimento real do universo de atuação do bacharel em Direito, preparando-o para o exercício profissional, com competência e visão crítica.

Parágrafo Único - As horas-aula correspondem à fundamentação pedagógica das atividades de campo e também à exemplificação simulada.

Artigo 4º - O Estágio, subordinado à Direção da Faculdade de Direito, é supervisionado pelo Chefe do Departamento de Prática Jurídica e Estágio, e coordenado por um professor que pode ser auxiliado por outros, os quais devem, também, redigir relatórios trimestrais sobre os trabalhos executados pelos alunos, remetendo-se à Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 5º - Os programas de Estágio são organizados pelo Departamento de Prática Jurídica e Estágio e aprovados pelo Conselho Departamental, e versam sobre matérias essencialmente práticas, assim como audiências, visitas a Cartórios, Secretarias, Tribunais, além de pesquisa de jurisprudência e participação em processos simulados.

Parágrafo Único - A Faculdade manterá Cartórios, Salas de Audiências e pessoal especializado que possibilitem o andamento dos processos simulados e atividades de apoio.

Continuação Anexo da Resolução CONSEPE 13 / 95

Artigo 6º - A frequência mínima às aulas e demais atividades do Estágio é de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação na disciplina da série respectiva.

Parágrafo Único - A validade das atividades ocorre com a entrega tempestiva dos Relatórios, segundo o cronograma previamente fixado pelo Departamento e/ou Coordenadoria.

Artigo 7º - A avaliação far-se-á semestralmente, com peso igual a cinco (5) em cada uma, devendo as notas ser atribuídas de zero (0) a dez (10) em algarismos inteiros, com mínimo de média ponderada de cinco (5) para a aprovação anual, em cada Nível.

Artigo 8º - O Conselho Departamental da Faculdade de Direito poderá convalidar atividades praticadas nos termos do Art.10, § 2º e Art.11 da Portaria MEC 1886, de 30 de dezembro de 1994.

Artigo 9º - Os Relatórios, que consubstanciem atividades do Estágio, compõem pastas, havendo uma para cada aluno no Nível I (4ª série) e outra no Nível II (5ª série), permanecendo arquivada até a colação de grau e registro do diploma de bacharel.

Artigo 10º - O Estágio obedece às normas contidas neste Regulamento e às baixadas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito.

Artigo 11 - Os alunos matriculados sob a vigência da Resolução 03/72, de 23 de fevereiro de 1972, do CFE, terão seus direitos ressaltados, sob a ultratividade da lei.

Artigo 12 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**FACULDADE DE DIREITO - CURSO DE DIREITO
PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

SÉRIE	MATÉRIA	C.H.	
4ª	- Prática Jurídica I (Disciplinas: Prática Jurídica e Estágio Civil I, Prática Jurídica Trabalhista e Estágio Trabalhista, Lógica e Linguagem Postulatória e Organização Judiciária I).	34	
	SUB-TOTAL AULAS		34
	ATIVIDADES - NÍVEL I (Estágio)		
	- 06 audiências assistidas no Foro Cível, acompanhadas de relatórios, incorporando referências a 03 Acórdãos sobre a matéria envolvida, em cada audiência.	36	
	- 10 audiências assistidas no Foro Trabalhista, acompanhadas de relatórios, incorporando referências a 03 Acórdãos sobre a matéria envolvida, em cada audiência.	60	
	- 12 relatórios sobre matéria disciplinar.	48	
SUB-TOTAL ATIVIDADES			144
TOTAL NÍVEL I			178
SÉRIE	MATÉRIA	C.H.	
5ª	- Prática Jurídica II (Disciplinas: Prática Jurídica e Estágio Civil II, Prática Jurídica e Estágio Penal, Organização Judiciária II e Ética Profissional e Estatuto do Advogado).	102	
	SUB-TOTAL AULAS		102
	ATIVIDADES - NÍVEL II (Estágio)		
	- 12 audiências assistidas no Foro Cível, acompanhadas de relatórios, incorporando referências a 03 Acórdãos sobre a matéria envolvida, em cada audiência.	72	
	- 10 audiências assistidas no Foro Criminal, acompanhadas de relatórios, incorporando referências a 03 Acórdãos sobre a matéria envolvida, em cada audiência.	60	
	- 12 relatórios sobre matéria disciplinar.	48	
SUB-TOTAL ATIVIDADES			180
TOTAL NÍVEL II			282
TOTAL GERAL			460